



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.749

AUTÓGRAFO N° 054/2016  
PROJETO DE LEI N° 060/2016

DATA 03 / 10 / 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 060/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS".

APROVA:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, instituída no Município de Marechal Floriano-ES, a "Semana Municipal de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas", a ser realizada anualmente, na semana que se der a data de 18 de maio, data esta, em que comemora-se o "Dia Nacional da Luta Antimanicomial".

**Parágrafo Único** - Durante a semana de que trata o "Caput" deste artigo, deverão ser desenvolvidas atividades, bem como ministradas palestras acerca do assunto, repassando informações importantes aos familiares, visando melhor conhecimento e compreensão das questões vinculadas às pessoas nele inclusas.

**Art. 2º** - Para efetivação da referida semana, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos aos profissionais da saúde, visando atualização e/ou capacitação para atuarem nas ações desenvolvidas no decorrer da Semana Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.749

AUTÓGRAFO N° 054/2016

PROJETO DE LEI N° 060/2016

DATA 03/10/2016

Municipal de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

**Art. 3º** – A Semana Municipal de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, terá como objetivos fundamentais:

- I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do tema e/ou assunto;
- II – estimular atividades e promover informações inerentes aos cuidados e trato com as pessoas contempladas por esta Lei;
- III – auxiliar na melhoria de qualidade de vida das mesmas;
- IV - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam as razões da Luta Antimanicomial.

**Art. 4º** – As ações públicas desenvolvidas inerentes à Semana Municipal de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas compreenderão:

- I – ampliar o acesso à informação em torno à atenção psicossocial da população, em geral;
- II – promover o acesso das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção;
- III – garantir a articulação e integração dos pontos de atenção psicossocial, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

  
**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
 Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.749

**AUTÓGRAFO Nº 054/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2016**

**DATA** 03/10/2016

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelas Secretarias Municipais de Saúde, e, Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com outros departamentos, ONG'S, Faculdades e Universidades, no intuito de promover ações que venham contribuir para o aprimoramento da Semana Municipal de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

**Art. 7º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar materiais informativo e educativo, cartilhas e outros produtos, que visem à realização das ações e/ou iniciativas, expostas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de setembro de 2016.**

  
**Abrão Levi Kiffer**  
 Vice-Presidente

  
**Juares José Xavier**  
 Presidente

  
**Dório Alfredo Braun**  
 Secretário

Projeto de Lei Nº 060/2016 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250